**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19 / 2026**:

**PROCESSO** **N° 048/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO** **N° 010/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor **Max Vincius Reis Pereira**, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**: **JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS ,** com sede na Rua Dona Quita , 230, Recanto da Lagoa, Lagoa Santa - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 21.375.117/0001-20 , neste ato representada pelo senhor **JULIO JORGE TOLEDO ,** CPF nº 04708763603 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** jpcultural@hotmail.com , **TELEFONE:** (31)99603-2131 , doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, o registro de preços para a prestação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026 , modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 048/2026 , homologado em 07/10/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1 -** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 010/2026 , seus anexos, a proposta final da **CONTRATADA**, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e todos os demais documentos referentes ao objeto desta Ata, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**2.1 -** Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO SETOR GASTRONÔMICO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC. conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 010/2026.

**2.2 -** A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1 -** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, os preços registrados para a prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo discriminados, com validade pelo prazo de 01 (um) ano, observados os preços unitários de cada item integrante do lote:

| **Lote 1** | | | |
|---|---|---|---|
| Lote único | | | |
| **Descrição dos Itens** | **Quantidade / Unidade** | **Unitário Final** | **Sub Total** |



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

| | | | |
|---|---|---|---|
| REALIZAR CONSULTORIA PRESENCIAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM ATÉ 20 RESTAURANTES/BARES SELECIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) HORAS, visando à capacitação dos estabelecimentos, seguindo as diretrizes e descrições abaixo. A qualificação deverá ter como objetivo principal a capacitação dos estabelecimentos para o atendimento ao público, a gestão e o marketing. Inicialmente deverá ser realizado diagnóstico de cada estabelecimento, para levantamento de pontos de melhoria dentro do objetivo gerencial e das normas técnicas vigentes. Após o diagnóstico, deverão ser realizados cursos, workshops, treinamentos e consultorias visando à capacitação dos funcionários e proprietários, com o objetivo de adequar a realidade de cada estabelecimento aos potenciais previamente identificados e possibilitar a participação dos restaurantes/bares no evento a ser realizado pela Prefeitura interessada. Após o evento, deverá ser realizada consultoria nos estabelecimentos participantes para identificar a efetividade das ações e respectiva aplicação. Todas as ações deverão ser realizadas por profissionais qualificados, conforme qualificação técnica. A. DIAGNÓSTICO – mínimo de 2 horas: realização de workshop online para nivelamento dos 20 restaurantes participantes do evento, conforme demanda, com pelo menos 2 horas de duração. Deverão ser aplicadas técnicas, ferramentas e formulários para realização do diagnóstico inicial, com foco em análise e conhecimento da situação de cada restaurante/bar. A empresa deverá disponibilizar todo o material didático aos participantes e todo o mobiliário e mecanismos necessários, incluindo locação de local, plataforma para acesso dos participantes e equipamentos de transmissão, áudio e vídeo. B. CONSULTORIA PRESENCIAL – DIAGNÓSTICO – mínimo de 20 horas totais: realização de consultoria presencial em 20 restaurantes do Município, indicados pela Secretaria Municipal responsável, com o objetivo de confirma | 210,00<br>SERVIÇO | R$ 453.322,91 | R$ 95.197.811,10 |
| **Marca:** Producao Gastronimoco | **Fabricante:** Curadoria | **Modelo:** . | |
| Realizar a produção executiva e artística do evento de gastronomia do Município contratante, com a disponibilização de material e equipe de apoio para postos de trabalho, de forma a realizar toda a operação, organização e limpeza das áreas comuns utilizadas pelos expositores. Disponibilizar chef de cozinha para curadoria do evento. Realizar a montagem de cozinha para os restaurantes expositores, com pias, bancadas, divisórias e demais utensílios para boa execução do evento, conforme determinações técnicas do curador. Realizar a montagem de mobiliário para composição da praça de alimentação, com cadeiras, mesas, forros e demais utensílios conforme determinações do curador. | 200,00<br>SERVIÇO | R$ 130.104,21 | R$ 26.020.842,00 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |
| Realização da gestão dos stands da praça de alimentação, dos bares e do restaurante do evento, com a utilização de gestão única eletrônica dos itens, por meio da disponibilização de funcionários e montagem de, no mínimo, 1 (um) caixa fixo e 3 (três) caixas móveis, que deverão funcionar durante todo o período do evento. | 200,00<br>SERVIÇO | R$ 64.577,58 | R$ 12.915.516,00 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

| | | | |
|---|---|---|---|
| Realização de show ao vivo com chef de renome nacional, com experiência na participação em eventos gastronômicos de cozinha mineira, para apresentação de preparo ao vivo de prato com a utilização de ingredientes tradicionais da cozinha mineira, com no mínimo 1 (uma) hora de duração. Já inclusas todas as despesas do chef e sua equipe, inclusive hospedagem, translado e alimentação. O chef deverá criar e organizar cardápio com pelo menos 6 (seis) pratos de tira-gosto (porções) com ingredientes típicos, que será oferecido aos expositores para implementação nos seus stands e restaurantes. A empresa deverá arcar com todos os custos de produção, transporte, viagens, alimentação e mobiliário necessários à execução do show, conforme demandas do chef contratado. | 208,00 SERVIÇO | R$ 65.052,10 | R$ 13.530.836,80 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |
| Organização e execução de concurso culinário com a participação dos 20 restaurantes participantes do festival e classificação por meio de voto popular e disponibilização de jurados de relevante conhecimento técnico. A empresa deverá apresentar regulamento e modelo de funcionamento do concurso, buscando a valorização dos restaurantes participantes e a premiação com descontos em bolsas de qualificação em gastronomia. O concurso deverá seguir as orientações do curador do evento, visando à valorização dos restaurantes participantes, ao enaltecimento da cozinha mineira e à aplicação das técnicas desenvolvidas na capacitação. | 200,00 SERVIÇO | R$ 90.644,31 | R$ 18.128.862,00 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |
| Kit maquinário de cozinha para eventos: 1 freezer; 1 refrigerador horizontal de 2 portas; 1 fogão industrial de 2 bocas; 1 pia com, no mínimo, 1,20 m; 1 bancada para manipulação com, no mínimo, 1,20 m de comprimento, com montagem e desmontagem, inclusive hidráulica e esgoto. | 310,00 DIÁRIA | R$ 2.454,56 | R$ 760.913,60 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |
| Disponibilização de material de publicidade audiovisual destinado à divulgação e promoção do evento gastronômico, bem como à utilização nas ações relacionadas à premiação do concurso, podendo contemplar a produção, edição e veiculação de conteúdos em diferentes formatos e canais de comunicação | 220,00 SERVIÇO | R$ 3.522,40 | R$ 774.928,00 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |
| Show musical acústico com estilo de repertório variado, formado por 1 cantor e 1 músico, ambos com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 2 (duas) horas. | 332,00 SERVIÇO | R$ 6.505,20 | R$ 2.159.726,40 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |
| Show musical com estilo de repertório variado, formado por, no mínimo, 3 músicos, com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 2 (duas) horas. | 404,00 SERVIÇO | R$ 7.770,43 | R$ 3.139.253,72 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | **Modelo:** . | |
| Show musical com dupla sertaneja, estilo sertanejo universitário e moda de viola, reconhecida regionalmente, formada por componentes com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 2 (duas) horas. Todas as bandas deverão contar com 1 técnico de som para PA, 1 técnico de som para monitor e 1 road. | 180,00 SERVIÇO | R$ 10.403,71 | R$ 1.872.667,80 |



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | | **Modelo:** . | |
| Show musical com bandas estilo axé, pagode e arrocha, reconhecidas regionalmente, formadas por, no mínimo, 7 componentes, sendo 1 vocalista, 2 percussionistas, 1 guitarrista, 1 baixista, 1 tecladista e 1 baterista, com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 2 (duas) horas. Todas as bandas deverão contar com 1 técnico de som para PA, 1 técnico de som para monitor e 1 road. | | 330,00 SERVIÇO | R$ 13.422,67 | R$ 4.429.481,10 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | | **Modelo:** . | |
| Show musical com bandas estilo forró tradicional, reconhecidas regionalmente, formadas por, no mínimo, 5 componentes, sendo 1 vocalista, 1 tecladista, 1 sanfoneiro, 1 guitarrista e 1 baixista, com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 2 (duas) horas. Todas as bandas deverão contar com 1 técnico de som para PA, 1 técnico de som para monitor e 1 road | | 260,00 SERVIÇO | R$ 9.422,04 | R$ 2.449.730,40 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | | **Modelo:** . | |
| Show musical com bandas para carnaval, nos estilos axé, samba, marchinha e pagode tradicional, reconhecidas regionalmente, formadas por, no mínimo, 10 componentes, sendo 2 vocalistas, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 1 baterista, 1 percussionista e 3 metais, com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 3 (três) horas. Todas as bandas deverão contar com 1 técnico de som para PA, 1 técnico de som para monitor e 1 road. | | 240,00 SERVIÇO | R$ 24.209,13 | R$ 5.810.191,20 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | | **Modelo:** . | |
| Shows artísticos com bandas de médio porte, estilos variados, reconhecidas regionalmente, formadas por, no mínimo, 10 componentes, sendo 3 vocalistas, 2 dançarinas, 1 tecladista, 1 guitarrista, 1 baixista, 1 baterista e 1 percussionista, com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 3 (três) horas. Todas as bandas deverão contar com 1 técnico de som para PA, 1 técnico de som para monitor e 1 road. | | 200,00 SERVIÇO | R$ 24.319,43 | R$ 4.863.886,00 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | | **Modelo:** . | |
| Apresentação de teatro infantil, destinada à faixa etária de 2 a 14 anos. | | 210,00 SERVIÇO | R$ 3.073,11 | R$ 645.353,10 |
| **Marca:** . | **Fabricante:** . | | **Modelo:** . | |
| **Total Lote 1** | | x1 | | R$ 192.699.999,22 |

**Valor Total: R$ 192.699.999,22 (cento e noventa e dois milhões seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**

**3.2 -** No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 -** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1 -** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2 -** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3 -** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2 -** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1 -** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3 -** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4 -** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5 -** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

**4.6 -** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7 -** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8 -** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9 -** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1 -** Os serviços serão executados nos Municípios consorciados ao CISREC, conforme as respectivas demandas e Ordens de Serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**5.1.1 -** Cada Ordem de Serviço observará requisição mínima de 01 (uma) unidade por item e os quantitativos e saldos disponíveis para contratação, sendo vedada a execução acima do quantitativo total registrado nesta Ata de Registro de Preços.

**5.2 -** As datas, horários e locais de realização dos serviços serão definidos pelo Município demandante, de acordo com seu calendário e planejamento, e constarão da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**5.3 -** Antes do início da execução, a **CONTRATADA** deverá realizar reunião de alinhamento com o Município demandante e apresentar plano de execução contendo, no mínimo, as etapas, responsabilidades, recursos necessários, prazos e pontos de controle aplicáveis à demanda, observando os prazos de mobilização, montagem, execução e desmontagem estabelecidos no cronograma aprovado, de modo a assegurar a realização das atividades nas datas definidas pelo



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

Município.

**5.4 -** A **CONTRATADA** deverá confirmar a disponibilidade da atração artística com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua apresentação e, na hipótese de indisponibilidade da atração confirmada, providenciar sua substituição por atração de porte equivalente, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de inexecução do item.

**5.5 -** Os serviços serão recebidos de acordo com as etapas efetivamente executadas e previstas na respectiva Ordem de Serviço, mediante verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e com os documentos comprobatórios da execução, considerando-se, conforme a natureza dos serviços executados, os seguintes entregáveis:

a) planejamento e diagnóstico: plano de execução e diagnóstico dos estabelecimentos;

b) consultoria e capacitação: registros das ações formativas e relatório de consultoria;

c) mobilização e montagem: comprovação da estrutura instalada e, quando aplicável, do sistema de vendas devidamente testado;

d) execução do evento: registros de execução e relatórios do sistema de vendas, quando aplicáveis;

e) desmobilização: comprovação da desmontagem e da destinação adequada dos resíduos;

f) avaliação pós-evento: relatório final com os resultados apurados e verificação das melhorias adotadas.

**5.6 -** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas pertinentes à etapa executada, e o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais e da regularidade dos respectivos entregáveis, mediante termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

**5.7 -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos, complementados ou refeitos, às custas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, observado especialmente o calendário do evento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8 -** Na impossibilidade de correção ou refazimento dos serviços rejeitados, ou na hipótese de inexecução, o valor correspondente será glosado ou descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**5.9 -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.10 -** Não se aplica ao objeto a exigência de garantia de produto ou de assistência técnica, por se tratar de prestação de serviços, o que não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução dos serviços, inclusive pela correção, complementação ou refazimento daqueles executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1 -** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2 -** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela correção, complementação ou refazimento dos serviços rejeitados e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA**



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.3.** Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, nos prazos e locais informados na respectiva Ordem de Serviço, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

**7.4.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, mão de obra, transporte, deslocamento, hospedagem e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, sem custos adicionais além dos preços registrados.

**7.5.** Reparar, corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e o calendário do evento.

**7.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes ou subcontratados ao CISREC, aos Municípios contratantes ou a terceiros.

**7.7.** Utilizar profissionais habilitados e qualificados para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências do Termo de Referência e com as normas aplicáveis.

**7.8.** Apresentar, quando solicitado, a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mantendo-os devidamente identificados durante a realização das atividades e dos eventos.

**7.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CISREC ou ao Município contratante.

**7.10.** Instruir seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução quanto ao cumprimento das orientações expedidas pelo CISREC e pelo Município contratante, no âmbito de suas respectivas competências.

**7.11.** Comunicar ao CISREC e ao Município contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**7.12.** Observar a legislação aplicável relativa ao trabalho de menores.

**7.13.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**7.14.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar parcelas do objeto, salvo nas hipóteses e nos limites expressamente autorizados neo Termo de Referência.

**7.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, devendo assegurar os recursos necessários ao integral cumprimento do objeto nos preços contratados.

**7.16.** Obter e manter, sob sua responsabilidade, os alvarás, licenças e autorizações necessários à execução das atividades que lhe competirem, observadas as normas sanitárias, de segurança e demais disposições aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar, no âmbito de suas respectivas atribuições, as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, o Edital e os instrumentos decorrentes da contratação.

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta.

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio dos responsáveis designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

**8.4.** Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

**8.5.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, na forma estabelecida no instrumento contratual.

**8.6.** Zelar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada.

**8.7.** Compete ao Município contratante definir as datas, horários e locais de realização dos serviços e fornecer as informações necessárias à emissão da respectiva ordem de serviço.

**8.8.** Para a execução dos itens 08 a 15, compete ao Município contratante disponibilizar estrutura de palco e sonorização compatível com o rider técnico das atrações contratadas.

Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão acompanhados e fiscalizados pelos seguintes responsáveis:

a) GESTOR: no caso do CISREC, a servidora Rayanny Castro dos Santos e, no caso dos Municípios consorciados, o responsável por estes indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização;

b) FISCAL: no caso do CISREC, a servidora Darla Cristina Marinho da Silva Andrade e, no caso dos Municípios consorciados, o responsável por estes indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

**9.1.1 -** As funções de gestão e fiscalização não poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

**9.1.2 -** A emissão de Ordem de Serviço em favor de Município consorciado dependerá da indicação do respectivo fiscal da contratação, ficando suspensa a emissão de novas Ordens de Serviço enquanto não houver fiscal devidamente designado.

**9.2 -** Compete ao Gestor exercer a administração da contratação, com atribuições voltadas ao controle das questões documentais, incluindo verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação, bem como analisar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabíveis.

**9.3 -** Compete ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, encaminhar informações ao Gestor, atestar os documentos fiscais, manter o relacionamento necessário com a **CONTRATADA** e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

**9.3.1 -** Compete também ao Fiscal aferir, em cada edição, os indicadores relacionados à execução dos serviços, especialmente:

a) percentual de estabelecimentos inscritos que concluíram a carga horária mínima de qualificação, cuja meta será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);

b) percentual de recomendações decorrentes do diagnóstico efetivamente implementadas e verificadas na consultoria pós-evento, cuja meta será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento);

c) realização das edições sem interrupção decorrente de falha imputável à **CONTRATADA**.



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**9.3.2 -** Os resultados da execução deverão ser consolidados em relatório anual, destinado a subsidiar, entre outros elementos, a avaliação quanto à eventual prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

**9.4 -** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.5 -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do CISREC, dos Municípios contratantes ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da respectiva etapa ou serviço executado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente conferida e aprovada pelo Contratante.

**10.1.1 -** A execução será objeto de medição, aceite e pagamento de acordo com as etapas e os serviços efetivamente executados, observados os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

**10.1.2 -** O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à prévia conferência e ao atesto do fiscal responsável pela contratação.

**10.1.3 -** As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, passando o prazo para pagamento a contar da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**10.1.4 -** As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da Contratada e as demais informações necessárias à identificação da contratação e dos serviços executados.

**10.1.5 -** A execução será objeto de medição, aceite e pagamento de acordo com as etapas e os serviços efetivamente executados, observados os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

I – documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

II – Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal responsável;

III – registros e demais evidências de execução exigidos no Termo de Referência, inclusive registro fotográfico, quando aplicável;

IV – documentos comprobatórios dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e do FGTS relacionados à execução, quando legalmente exigíveis.

**10.1.6 -** O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução da respectiva etapa ou serviço e à apresentação dos entregáveis e evidências correspondentes.

**10.2 -** Sobre os valores devidos à Contratada serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

**10.3 –** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observada a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal aplicável.

**10.4 -** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO**

**11.1 -** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**11.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2 -** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.1.3 -** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.3.1 -** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**11.1.3.2 -** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2 -** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**11.2.1 -** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.2.2 -** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**11.2.3 -** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**11.2.4 -** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3 -** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.3.1 -** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**11.3.2 -**Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**11.3.3 -** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o

Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**11.3.4 -** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.5 -**Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.3.6 -** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

**12.1 -** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**12.2 -** O remanejamento somente poderá ser feito:

**12.2.1 -** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**12.2.2 -** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**12.3 -** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**12.4 -** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.5 -** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**12.6 -** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**12.7 -** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2 -** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

**13.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**14.1 -** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1 -** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2 -** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3 -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º -** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**15.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 16 de outubro de 2026 .

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo do CISREC

JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS

Fornecedor

**De acordo:**

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Rayanny Castro dos Santos



Assinado por 5 pessoas: JULIO JORGE TOLEDO, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670 e informe o código A5CD-084E-203D-7670

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5CD-084E-203D-7670

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JULIO JORGE TOLEDO (CPF 047.XXX.XXX-03) em 16/10/2026 15:41:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 16/10/2026 16:06:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 19/10/2026 12:47:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 19/10/2026 13:34:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 20/10/2026 08:42:38 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5CD-084E-203D-7670